Lei nº 08/97, de 13 de março de 1997.-

Transferência à COPEL do acervo de iluminação pública e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, fica autorizado a transferir à Companhia Paranaense de Energia - COPEL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, o acervo de iluminação pública de propriedade do Município.

Parágrafo único - A transferência a que se refere este artigo será realizada sem ônus para a COPEL, mediante Termo de Transferência, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável de acordo com o interesse das partes contratantes.

Art.2º - Fica excluído da transferência citada no artigo anterior, o acervo do sistema de iluminação pública de praças, viadutos, luminárias tipo pétala, luminárias ornamentais e ou luminárias intaladas em altura igual ou superior a 15 metros.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 13 de março de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm